



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, DE COM ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO	UND	F. SAÚDE
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	25,00
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Hora	5,00
ENGENHEIRO MECÂNICO	Hora	5,00
TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	10,00
TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	10,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR HORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.	12	Mês	R\$ 5.257,60	R\$ 63.091,20

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados por empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia, levantamento topográfico georreferenciados, supervisão e acompanhamento de fiscalização da execução de obras incluindo suporte técnico para atender as necessidades do Fundo SAÚDE, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste Termo de Referência, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

3 - DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.1 - ETAPAS DO PROJETO

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

- Projetos básicos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Desenhos;
- Memorial Descritivo;
- Especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- Orçamento de custo com sua composição unitária;
- Cronograma físico financeiro;

3.1.1 - PROJETO BÁSICO

Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

3.1.2 - PROJETO LEGAL

O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

3.1.3 - PROJETO EXECUTIVO

Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras.

3.1.4 - DESENHOS

Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

3.1.5 - MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

3.1.6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

3.1.7 - ORÇAMENTO DE CUSTO COM SUA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA

Avalia o custo total da obra tendo como base os preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo de todos os projetos com as devidas composições dos preços unitários.

3.1.8 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O prazo para a execução será determinado de acordo com tempo e o volume de serviços para com a execução da obra de engenharia.

3.2 - ETAPAS DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A fiscalização de obras subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento Técnico das Obras;
- Boletins de Medição;
- Laudos Técnicos;
- Monitoramento das obras nos sistemas do Governo Federal.

3.2.1 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS

A fiscalização será periódica, devendo ser realizada pelos responsáveis técnicos, através de laudos técnicos de medição. Os serviços prestados nas obras serão medidos mensalmente, não podendo ultrapassar os quantitativos e valores (parciais ou totais) dimensionados no projeto. A fiscalização deverá ser rigorosa quanto ao controle de qualidade exigido pela contratante, fabricante dos equipamentos e normas técnicas referentes aos serviços realizados.

3.2.2 – BOLETINS DE MEDIÇÃO

A fase de medição é quando se afere o que foi executado naquele determinado período e se habilita o referente pagamento. Os boletins de medição devem informar com precisão, os quantitativos dos serviços executados, para o adequado pagamento à contratada. As medições são determinantes para o acompanhamento da execução da obra. É com base nas medições que serão feitas aplicações de multas, pagamentos, solicitações de aditivos de prazo e valor, revisões de cronogramas de obras ou até mesmo, a paralisação da obra.

3.2.3 – LAUDO TÉCNICO

Os laudos técnicos nada mais são do que avaliações feitas por um profissional competente acerca de um problema ou situação. Na construção civil, eles são elaborados por engenheiros devidamente qualificados, que fazem vistorias "in loco" e relatam sua análise baseados em conhecimentos técnicos e experiência de trabalho. Eles podem ser voltados para diferentes finalidades, como estudar a viabilidade de um projeto ou constatar as causas de alguma patologia, por exemplo. Por isso, existem diversos tipos, como laudo de reforma, das causas jurídicas, de avaliação de imóvel, etc.

3.2.4 – MONITORAMENTO DAS OBRAS NOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL

O monitoramento das obras nos diversos sistemas do Governo Federal inclui a frequente alimentação, exclusivamente referente aos serviços de engenharia, de três principais sistemas de monitoramento: o SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), o qual abrange as obras conveniadas entre o município e o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da SAÚDE); o SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras), o qual abrange as obras conveniadas entre o município e o Ministério da Saúde; e a Plataforma Mais Brasil (P+B ou SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), o qual abrange as obras conveniadas entre o município e diversos entes do Governo Federal. A alimentação dos sistemas citados consiste em fornecer as diversas informações solicitadas pelos mesmos, como vistorias e acompanhamentos técnicos da obra, informando seu andamento físico-financeiro, inserção de relatórios fotográficos, etc.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade do Município de Antonina do Norte de empregar recursos na área da construção civil, seja na manutenção e conservação de sua infraestrutura e equipamentos urbanos como no planejamento e construção de obras públicas de interesse social. Vale salientar que o Município de Antonina do Norte não possui, em seus quadros de pessoal, profissionais qualificados suficientes para a execução destas atividades, necessitando, por conseguinte, da contratação de serviços especializados com experiência em projetos de engenharia com dimensão e complexidade necessárias. O objeto da contratação abrange as seguintes necessidades:

Desenvolvimento de projetos técnicos para obras e intervenções no município, atendendo às normas vigentes e às especificidades locais. Essa etapa é fundamental para assegurar que os projetos sejam executados de forma eficiente, segura e sustentável, promovendo melhorias na infraestrutura urbana e rural.

Realização de levantamentos precisos utilizando tecnologia de georreferenciamento, indispensáveis para a definição e análise das áreas de intervenção. Essa atividade contribui para maior precisão no planejamento, evitando erros e garantindo a compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno.

Acompanhamento técnico durante a execução das obras, garantindo que as atividades sejam realizadas em conformidade com os projetos, especificações técnicas e legislação aplicável. Esse acompanhamento minimiza riscos de falhas e assegura a qualidade final das intervenções.

Disponibilização de suporte técnico especializado para auxiliar na tomada de decisões, elaboração de pareceres e esclarecimentos técnicos. Essa atuação é indispensável para atender às necessidades administrativas e operacionais do Fundo SAÚDE do município.

A contratação dessa consultoria visa promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando as ações às necessidades de desenvolvimento do município e garantindo que os resultados esperados sejam alcançados com qualidade técnica e responsabilidade social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Fundo SAÚDE, é a realização da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, § 1º da Lei 14.133/21.

5.2. Considerando o perfil do município de Antonina do Norte, suas características socioeconômicas e as demandas específicas do Fundo SAÚDE, a Contratação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos de engenharia, levantamento topográfico georreferenciados, supervisão e acompanhamento de fiscalização da execução de obras incluindo suporte técnico para atender as necessidades do Fundo SAÚDE do município de Antonina do Norte/Ce.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

Local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua João Batista Arrais, 08 – Centro Antonina do Norte/CE, quando necessário, e na sede da empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

9.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

9.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

9.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

9.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

9.2. Recebimento do serviço

9.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.8. Liquidação

9.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e de seus créditos.

9.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

9.2.9. Prazo de pagamento:

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

9.2.10. Forma de pagamento:

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma prevista em regulamento, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-SAÚDE da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-SAÚDE da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-SAUDE da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-SAUDE da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

I). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

a.1). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

b). Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

b.1). Equipe mínima:

- Arquiteto e/ou Engenheiro Civil;
- Engenheiro Mecânico;
- Engenheiro Elétrico;
- Tecnólogo em Estradas e Topografia (Topógrafo);
- Tecnólogo em Construção de Edifícios.

c). Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, com itens parcelas de maior relevância abaixo:

- Projeto arquitetônico básico;
- Projeto estrutural e cálculo estrutural de estruturas de concreto armado;
- Projeto de estruturas de contenções;
- Projeto de terraplenagem (movimento de terra);
- Projeto de estruturas metálicas;
- Projeto de instalações elétricas;
- Projeto de instalações hidrossanitárias;
- Projeto de instalações de drenagem;
- Projeto de esgotamento sanitário;
- Projeto de sistema de abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- Projeto de pavimentação asfáltica;
- Projeto de obras de arte especiais;
- Georreferenciamento topográfico;
- Laudo de avaliação de imóveis;
- Memorial descritivo de projetos de engenharia;
- Orçamento executivo de projetos de engenharia;
- Fiscalização de obras públicas, com emissão de relatórios de fiscalização ou boletins de medição;
- Monitoramento de obras públicas escolares via SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Fiscalização e Controle;
- Monitoramento de obras públicas de saúde via SISMOB – Sistema Integrado de Monitoramento, Fiscalização e Controle.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, com itens parcelas de maior relevância abaixo:

- Projeto arquitetônico básico;
- Projeto estrutural e cálculo estrutural de estruturas de concreto armado;
- Projeto de estruturas de contenções;
- Projeto de terraplenagem (movimento de terra);
- Projeto de estruturas metálicas;
- Projeto de instalações elétricas;
- Projeto de instalações hidrossanitárias;
- Projeto de instalações de drenagem;
- Projeto de esgotamento sanitário;
- Projeto de sistema de abastecimento de água;
- Projeto de pavimentação asfáltica;
- Projeto de obras de arte especiais;
- Georreferenciamento topográfico;
- Laudo de avaliação de imóveis;
- Memorial descritivo de projetos de engenharia;
- Orçamento executivo de projetos de engenharia;
- Fiscalização de obras públicas, com emissão de relatórios de fiscalização ou boletins de medição;
- Monitoramento de obras públicas escolares via SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Fiscalização e Controle;
- Monitoramento de obras públicas de saúde via SISMOB – Sistema Integrado de Monitoramento, Fiscalização e Controle.

b). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem “a”. deste termo será feita da seguinte forma:

- I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

IV). Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

c). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

IV - Qualificação Econômico Financeira:

A). A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

B). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

B.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

C). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez SAÚDE (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência SAÚDE (SG) superiores a 1 (um);

C.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

C.2). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C.3). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação até o limite de **R\$ 63.091,20 (sessenta e três mil, noventa e um reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas consultas de preços realizadas nas tabelas de referência: Tabela Seinfra-CE 028 e SINAPI-CE 2025/09, ambas sem desoneração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10 122 0112 2.056 - Gerenciamento e Manutenção da SECRETARIA DE SAÚDE - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. **Mapeamento de Riscos:** O gerenciamento dos riscos da contratação será dispensado haja vista trata-se de obrigação prevista em caso de licitação, conforme art. 18 inciso X da Lei 14.133/21. Nesse caso será dispensado por trata-se de dispensa de licitação em razão do valor na forma prevista no art. 72, I da Lei 14.133/21.

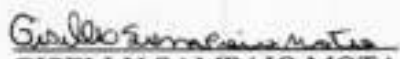
13.2. **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.3. São anexos deste Termo de Referência:

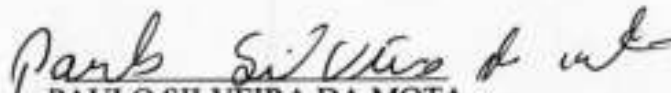
- a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Antonina do Norte/CE, 17 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEIS:


GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025


PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Maria Socorro da Silva
MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria 027/2025

APROVADO POR:

Cicero Leadesom Oliveira da Silva
CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas do Fundo SAÚDE